

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre desconto da mensalidade das instituições privadas de ensino superior para estudantes que se dedicarem à pesquisa científica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes matriculados no ensino superior privado, que se dedicarem à pesquisa científica, reconhecida como tal pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, terão direito a desconto nas mensalidades.

§ 1º O valor do desconto previsto no *caput* será estipulado pela instituição de ensino.

§ 2º As mantenedoras das instituições de ensino superior privado, que oferecerem as seus estudantes a vantagem prevista no *caput*, farão jus à isenção fiscal proporcional de tributos federais, a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa científica brasileira está pesadamente concentrada nas universidades federais. É quase inexistente nas universidades privadas. Exceções expressivas são as de algumas universidades

denominacionais, cujo caso paradigmático é o da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O reduzido volume de pesquisa científica nas universidades particulares representa uma grave distorção, pois, hoje, mais de 85% dos estudantes do ensino superior brasileiro estão nelas matriculados.

Esses estudantes têm uma formação deficiente, especialmente naquelas áreas voltadas ao ensino das ciências. Um professor de física ou de química, por exemplo, deve conhecer um laboratório de sua especialidade e saber usar o instrumental científico de sua área do conhecimento. Porém, em todos os campos do conhecimento faz-se necessária a pesquisa científica, para o desenvolvimento do raciocínio e da investigação como princípio de vida profissional.

Assim, dentre outros aspectos positivos, o desenvolvimento da pesquisa científica nos estabelecimentos particulares de ensino superior terá as conseqüências de criar o hábito da pesquisa entre os alunos, canalizar recursos para projetos de pesquisa, motivar o ingresso no ensino superior e a de melhorar a qualidade do aprendizado por meio da associação ensino-pesquisa.

Por todas essas razões estou convicta de que este projeto de lei receberá a melhor acolhida de nosso pares.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada NICE LOBÃO